

**LEI MUNICIPAL Nº 3894, DE 05/06/2012  
PROJETO DE LEI Nº 4165, DE 31/05/2012**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPENSAR O RECEBIMENTO DE ÁREA DE TERRENO, A TÍTULO DE ÁREA PÚBLICA, NOS DESMEMBRAMENTOS DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a avaliar a necessidade de dispensa e, se necessário, por Decreto, dispensar o recebimento de 15% (quinze por cento) de área pública, exigida pelo art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 04/2003, para fins de aprovação de projetos de desmembramentos das áreas constantes na adjacência da avenida Zezé Amaral com rua Santa Luzia.

Parágrafo Único – O Decreto do Executivo deverá exigir dos interessados a obrigatoriedade de arborizar as vias públicas locais, dentro de padrões estabelecidos pelo Município.

Art. 2º - A aprovação dos projetos de desmembramentos ficará condicionada à assinatura de Termo de Obrigações, através do qual os proprietários dos imóveis responsabilizar-se-ão, conjunta e solidariamente pelas execuções das obras de urbanização e de infra-estrutura, conforme exigidos pelo §5º, do art. 2º da Lei n. 6766/79 e art. 20 da Lei Complementar n. 04/2003.

Parágrafo único – A inexecução das obras de infra-estrutura acarretará o cancelamento do Alvará do Empreendimento e a não concessão de habite-se para as edificações que vierem a ser construídas nos lotes desmembrados.

Art. 3º – A dispensa de que trata o artigo 1º, leva em conta que já existe a suficiência de equipamentos no entorno dos empreendimentos e destinam-se a compensar a absorção das áreas que serão destinadas ao prolongamento das Ruas Santa Luzia, Mathias Miribe e rua sem denominação (lateral do Supermercado GP), não cabendo aos proprietários quaisquer ressarcimentos de diferença de áreas de terrenos ou valores pecuniários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 05 de junho de 2012.

*AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE